

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.552, DE 2016

Dispõe sobre a notificação compulsória e a comunicação obrigatória do caso de vítima de violência física que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Autor: Deputado Arthur Virgilio Bisneto

Relatora: Deputada Delegada Katarina

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 4552/2016, que dispõe sobre a notificação compulsória, bem como a comunicação obrigatória do caso de vítima de violência física que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

O autor relata que a medida em questão permitirá a elaboração de uma estatística séria e confiável sobre a violência, o que colaborará para uma busca mais eficiente das possíveis soluções para o problema.

Além disso, determinar a obrigatoriedade de comunicação a autoridade policial também tem o intuito de permitir uma apuração mais célere do ocorrido.

Ressalta o autor que, “*nos termos da legislação vigente, a notificação compulsória já é exigida para os casos de violência contra a mulher (Lei nº 10.778, de 2003) e de violência contra o idoso (art. 19 da Lei nº 10.741, de 2003). Pretendemos, todavia, ampliar a notificação compulsória para todos os casos de violência física contra a pessoa, sem alterar essas legislações apontadas (...)*”.

A presente proposição foi distribuída às Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Comissão de Saúde



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JDE) e Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) “aprovou os Projetos de Lei nºs 4.552/2016 e 6.232/2016, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rocha”.

A Comissão de Saúde (CSAÚDE) “concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.552/2016 e do PL 6232/2016, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa”.

Fui designada Relatora da presente proposição.

Matéria está sujeita à apreciação Conclusiva por esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, as presentes proposições visam determinar a notificação compulsória, bem como a comunicação obrigatória de caso de violência física contra pessoa quando a vítima for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **constitucionalidade formal**, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Apreciada sob ângulo **material**, o conteúdo das proposições não ultraja parâmetros constitucionais, **específicos e imediatos**, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ademais, os textos têm **juridicidade**, considerando que, além de **inovarem** no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, as propostas atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Por fim, registramos que o presente projeto tem por finalidade a coleta de dados visando criar e oficializar um banco de dados, de modo a subsidiar as autoridades competentes mediante uma estatística confiável e fidedigna da realidade, de forma a oportunizar um planejamento de políticas públicas preventivas e eficazes em relação ao combate à criminalidade.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.552/2016, do Apensado nº 6.232/2016, do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e do Substitutivo da Comissão de Saúde (CSAÚDE).**

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

**Deputada DELEGADA KATARINA
(PSD/SE)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243048657700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina



* C D 2 4 3 0 4 8 6 5 7 7 0 0 *